



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Quarta-feira, 15 de outubro de 2025 - Nº 1732 - Distribuição Gratuita

PRÊMIOS PARA
OS CAMPEÕES

CORRIDAS UNIMED

Limeira - SP



Dia **19/10** | **Domingo**
Concentração: **6h30**
Largada: **7h30**

Show com a banda **Fantástica**
Orquestra Digital Analógica

LOCAL: Ginásio Municipal de
Esportes Cordeirópolis/SP

5km e Caminhada

**INSCREVA-SE
ATRAVÉS
DO QR CODE**



PATROCÍNIO E APOIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



MedDiagnóstico
IMAGENS DIGITAIS

invitro
Laboratório



PASTEUR
DIAGNÓSTICOS



Labcenter
LABORATÓRIO CLÍNICO

Unimed
Limeira

ANS nº 30157-4

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.449 de 06 de outubro de 2025

(Projeto de Lei da vereadora Deize Cristina Bettin Carron)

Institui o “Dia da Lembrança do Holocausto Judaico”, a ser celebrado anualmente no dia 27 de janeiro, no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o “Dia da Lembrança do Holocausto Judaico”, a ser celebrado anualmente no dia 27 de janeiro, com o objetivo de preservar a memória das vítimas do Holocausto e promover a conscientização sobre os perigos do antissemitismo, da intolerância, do racismo e de todas as formas de discriminação.

Art. 2º - A data de que trata esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá desenvolver e apoiar atividades alusivas à data, tais como:

- I – Eventos culturais com foco na memória do Holocausto e na valorização dos direitos humanos;
- II – Parcerias com instituições judaicas, culturais, educacionais e organizações da sociedade civil para a promoção de ações de conscientização e memória;
- III – Promoção de debates sobre os impactos do ódio e da intolerância ao longo da história e nos dias atuais.

Art. 4º - A escolha do dia 27 de janeiro está em consonância com a data reconhecida internacionalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, em referência à libertação do campo de concentração de Auschwitz-Birkenau, em 1945.

Art. 5º - As ações relacionadas a esta Lei deverão respeitar a pluralidade de idéias e crenças, promovendo o diálogo, a paz e os valores democráticos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de outubro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de

Justiça e Cidadania, em 06 de outubro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.450 de 09 de outubro de 2025

(Projeto de Lei dos vereadores da Legislatura 2025-2028)

Dá denominação à Parede de Escalada do Centro de Lazer do Trabalhador “Elias Abrahão Saad” e do Espaço de Educação Ambiental do Lago União de “Daiane Marques”.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Denomina de “Daiane Marques” a Parede de Escalada do Centro de Lazer do Trabalhador “Elias Abrahão Saad” e o Espaço de Educação Ambiental do Lago União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de outubro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de outubro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.357 de 25 de setembro de 2025

Da nova redação ao “caput” artigo 1º da Portaria nº 13.352, de 22.09.2025, que dispõe sobre a nomeação do Secretário de Segurança Pública e Transito da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido

pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º, da Portaria nº 13.352, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a contar de 23 de setembro de 2025, nomeado o Sr. Amarildo Antonio Zorzo, portador do R.G nº 14.299.868-0, para exercer o cargo de Secretário – Ref. Subsidio – Secretaria de Segurança Pública e Transito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posterior alteração).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retraindo seus efeitos a contar de 23.09.2025, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de setembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de setembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.364 de 08 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E OU PUNITIVA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, especialmente o art. 29, da Lei Complementar nº 378/2024, bem como com fundamento na Lei Complementar nº 280/2019 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,

Considerando - o teor do Ofício Judicial expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ofício Único da Comarca de Cordeirópolis, nos autos do Processo nº 1500502-38.2025.8.26.0146, determinando o envio de cópia do Termo de Audiência de Custódia à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apuração das alegações formuladas pelo averiguado de que guardas civis municipais teriam praticado conduta ilícita;

Considerando - o Parecer Correcional presente no processo nº 13187/2025, exarado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que opinou pela instauração de Sindicância Investigatória, nos termos dos arts. 10, 29 e seguintes da Lei Complementar nº 378/2024, para apurar a materialidade e autoria das declarações atribuídas aos guardas civis municipais;

Considerando – que, em tese, os fatos relatados podem configurar violação aos deveres funcionais previstos no art. 118, §1º, XVIII, e §2º, XLII, da Lei Complementar nº 280/2019, correspondentes a falta de postura funcional e desrespeito à população, condutas vedadas aos integrantes da Guarda Civil Municipal; e,

Considerando – a necessidade de garantir a ampla defesa, o contraditório e a legalidade do processo administrativo, conforme os princípios constitucionais e administrativos.

Resolve:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E/OU PUNITIVA, com a finalidade de apurar as alegações de conduta funcional atribuída a guardas civis municipais, conforme determinado no Ofício Judicial proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Processo nº 1500502-38.2025.8.26.0146.

Art. 2º - A sindicância ora instaurada tem por objeto verificar eventual prática de conduta incompatível com a ética, o decore e a urbanidade funcional, em tese caracterizada como violação aos arts. 118, §1º, XVIII, e §2º, XLII, da Lei Complementar Municipal nº 280/2019, e demais disposições correlatas da Lei Complementar nº 378/2024.

Art. 3º - Designar a seguinte Comissão de Sindicância para condução dos trabalhos, observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Antonio Ribeiro da Silva Neto	Segurança	2685	Presidente
Fabiano João Santiago	Segurança	2691	Relator
Lucas Loureiro Martins	Segurança	2698	Revisor

Art. 4º - A “Comissão” deverá observar rigorosamente os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, podendo requisitar documentos, informações, realizar oitivas e diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Art. 5º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de outubro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de outubro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.official@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidados
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 485,44
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

Portaria nº 13.365 de 09 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, especialmente o art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, bem como com fundamento na Lei Complementar nº 280/2019 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,

Considerando - o teor do Ofício nº 119/2025, oriundo da Diretoria da GCM, que deu origem ao Processo Administrativo nº 13156/2025, relatando suposta conduta irregular atribuída ao servidor de matrícula funcional nº 1786;

Considerando - o Parecer da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, constante nos autos do referido processo, que apontou indícios suficientes de prática de infração disciplinar grave, consistente em apresentar-se para o serviço sob influência de álcool, recusando-se a se submeter ao teste de etilômetro ou exame médico, conduta vedada pelo art. 98, XIX, e art. 118, § 4º, da Lei Complementar nº 280/2019, e enquadrável como hipótese de justa causa, nos termos do art. 23, XIV, da Lei Complementar nº 378/2024, c/c art. 482, alínea “f”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando – que o ocorrido, pela sua gravidade, pode configurar infração disciplinar atentatória ao decoro, à honra pessoal, ao pundonor e à disciplina funcional, devendo ser formalmente apurado, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; e,

Considerando – a necessidade de garantir a ampla defesa, o contraditório e a legalidade do processo administrativo, conforme os princípios constitucionais e administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), visando à apuração dos fatos e eventual responsabilização da servidora de matrícula funcional nº 1786, nos termos das Leis Complementares nº 280/2019 e nº 378/2024, e do art. 482, “f”, da CLT.

Art. 2º - Designar a seguinte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para condução dos trabalhos, observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Antonio Ribeiro da Silva Neto	Segurança	2685	Presidente
Fabiano João Santiago	Segurança	2691	Relator
Lucas Loureiro Martins	Segurança	2698	Revisor

Art. 3º - A “Comissão” deverá observar rigorosamente os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, podendo requisitar documentos, informações, realizar oitivas e diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de outubro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de outubro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 12653/2025

Contrato: nº 135/2025 ao Termo de Credenciamento nº 121/2025

Data: 02 de outubro de 2025
Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021
Objeto: Contratação de show para o evento Tardezinha Contratado: P.R. Cardoso Munhoz Eventos Ltda
Valor: R\$2.000,00
Apresentação: 25/10/2025
Processo Administrativo nº 2022/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

Portaria nº 13.358 de 03 de outubro de 2025

Convalida com efeito retroativo a exoneração, a pedido, de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do

Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.10.2025, a exoneração, a pedido, do servidor Victor Rossi Leite, portador do R.G nº 40.563.182-0, lotado no cargo de Diretor do Suas - Ref. A* - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.10.025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.244/2019..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de outubro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de outubro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DISPENSA - 45/2025
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 134/2025,
Data de Autorização: 01/10/2025.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção do telhado do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
EMPRESA VENCEDORA: Orsola Construtora Ltda, CNPJ/MF. 08.202.085/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 32.720,00 (trinta e dois mil setecentos e vinte reais).
Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
Cordeirópolis, 01 de outubro de 2025.

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, através da Comissão Permanente de Políticas Sociais – CPPS, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de outubro, às 14 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves” referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 51/2025 - Estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis/SP, para o exercício de 2026, conforme especifica

A audiência será transmitida “ao vivo” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeiropolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página “Câmara Municipal de Cordeirópolis” e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 9 de outubro de 2025.

Ver. Zeize Cristina Bettin Carron
Presidente da Comissão Permanente de Políticas Sociais



EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: nº 126/2025
Data: 16 de setembro de 2025
Licitação: Dispensa de Licitação Art. 75 Inciso I Da Lei 14.133/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma de banheiro no CEI Lília Inês Thirion Vitte
Contratado: 50.284.151 Marilene Sueli De Aguiar
Valor: R\$54.700,00
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses
Processo Administrativo nº 10441/2025

Termo de Suspensão Contratual ao Contrato nº 028/2024
Data: 18 de setembro de 2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 046/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, de segunda a domingo em 2 turnos de

12h cada (diurno e noturno) a serem executados nas dependências da UPA (unidade de pronto atendimento de Cordeirópolis)
Contratado: Use Segurança Privada Ltda
Suspensão: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 15 de setembro de 2025
Processo Mãe nº 13173/2023
Processo Administrativo nº 11982/2025

Contrato: nº 133/2025
Data: 01 de outubro de 2025
Licitação: Dispensa de Licitação Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para os servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP
Contratado: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
Valor: R\$59.040,00
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser

Shows com **Pagode do Paulinho** e **DJ Vall**



paulinho do
cavaco

TARDEZINHA

no centro de lazer



25 de outubro
das **16h às 21h**



Entrada:
1 produto de limpeza

Venha **curtir um pagodinho** no **Centro de Lazer!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



PROIBIDA
entrada de **cooler**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br